



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. Requerente:

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso / Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas

Contato: (65) 9 8433-0357 / saf@ses.mt.gov.br

1.2. Unidade Solicitante:

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF

Contato: (65) 9 8433-0357 / cofadex@ses.mt.gov.br – Juliana Almeida

2. SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

☐ LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E
DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM
ESTABELECIDAS NO EDITAL.

- ☐ PREGÃO
- ☐ CONCORRÊNCIA
- ☐ CONCURSO
- ☐ LEILÃO
- ☐ DIÁLOGO COMPETITIVO

☐ ADESÃO CARONA

☐ PROCEDIMENTOS AUXILIARES
– ART. 78 DA LEI Nº 14.133/2021.

- ☐ CREDENCIAMENTO
(CHAMAMENTO PÚBLICO)
- ☐ PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- ☐ PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
- ☐ SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
- ☐ REGISTRO CADASTRAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ART. 33,
INCISOS I AO VI, DA LEI Nº
14.133/2021:

- ☐ MENOR PREÇO
- ☐ MAIOR DESCONTO
- ☐ MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO
ARTÍSTICO
- ☐ TÉCNICA E PREÇO
- ☐ MAIOR LANCE (NO CASO DE
LEILÃO)
- ☐ MAIOR RETORNO ECONÔMICO
- ☐ NÃO SE ENQUADRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

☒ DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, LEI Nº
14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL 1.525/2022

☐ INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, LEI Nº
14.133/2021



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição emergencial de medicamentos, por dispensa de licitação, destinados a cumprir decisões judiciais, para atender pacientes iniciais, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes no item 6.3 - **DOS ITENS ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.**

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A aquisição visa garantir o abastecimento de medicamento para atender pacientes iniciais, oriundo de demanda judicial, por um período 12 (doze) meses;
- 4.2.** A exceção do período de cobertura será a paciente MONICA DE OLIVEIRA CIRINO, com prescrição do medicamento PANITUMUMABE 100MG, que será adquirido para 6 meses, considerando o valor alto da medicação e a fragilidade da situação da paciente;
- 4.3.** Considerando que a não disponibilização dos medicamentos acarretará em descumprimento de mandado judicial;
- 4.4.** Considerando que a falta dos produtos em questão acarretará o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo causar agravamento da patologia;
- 4.5.** Considerando a urgência que o caso requer e considerando o Artigo 75, Lei 14.1333, inciso VIII, parágrafo 6º, versa sobre a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, a aquisição emergencial, por dispensa de licitação é o caminho mais viável;
- 4.6.** A aquisição se faz necessária por levar em consideração a não existência de estoque e do objetivo desta Superintendência em garantir a continuidade do tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS do Estado de Mato Grosso, sem interrupção;
- 4.7.** Os pacientes estão cadastrados no sistema HÓRUS (O HÓRUS é um sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica de acesso on-line implementado pelo Ministério da Saúde do Brasil, que permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde);
- 4.8.** Os quantitativos para atender os pacientes, foram baseados nas prescrições médicas e calculados para cobertura por de 12 (doze) meses, tempo suficiente para a tramitação do registro



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

de preços de tais itens.

4.9. Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatório, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta dos medicamentos em questão.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde Projeto atividade:

Fonte: 1.500.1002

Natureza da despesa: 33.90.32.001

Projeto Atividade Operações Especiais - PAOE : 2732

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

6.1. As aquisições serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir.

6.2. Importante ressaltar que na divergência entre a descrição dos itens em tela, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência e edital.

6.3. DOS ITENS ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE DISPENSAÇÃO	QTDE 12 MESES
1.	1097278	TIOTRÓPIO, BROMETO 2,5MCG + OLODATEROL, CLORIDRATO 2,5MCG POR ACIONAMENTO. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO EM FRASCO COM 60 DOSES ACOMPANHADO DE INALADOR.	FRASCO COM 60 ACIONAMENTOS + INALADOR	12
2.	6531272100001	ALPRAZOLAM 0,5MG. UNIDADE DE FORNECIMENTO	COMPRIMIDO	360
3.	1083003	PREGABALINA 75 MG	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	360
4.	1084996	EMPAGLIFLOZINA 25MG	COMPRIMIDO	360
5.	1063113	FLUTICASONA, FUROATO 0,0275MG/DOSE SUSPENSÃO NASAL SPRAY	FRASCO 120 DOSES	6
6.	1058048	DENOSUMABE 60MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA PREENCHIDA 1ML.	13



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

7.	1082872	NIVOLUMABE 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA 10ML	52
8.	1082871	NIVOLUMABE 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA 4ML	26
9.	1111878	TOCILIZUMABE 180 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9 ML		48
10.	1090339	PALBOCICLIBE 125MG	CÁPSULA DURA	504
11.	1096152	DUPILUMABE 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA PREENCHIDA COM 2ML.	48
12.	1037187	FLUVOXAMINA 100 MG	COMPRIMIDO	360
13.	1111877	ACALABRUTINIBE 100MG	CÁPSULA DURA	720
14.	1080783	FORMOTEROL, FUMARATO 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG, CÁPSULA INALANTE OU PÓ INALATÓRIO	EMBALAGEM COM 60 DOSES. ACOMPANHADO DE INALADOR.	12
15.	1111876	PANITUMUMABE 20MG/ML	FRASCO COM 5ML	60
16.	1075851	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDOS REVESTIDOS	360
17.	1090343	ABEMACICLIBE 150 MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO IMEDIATA	720
18.	1058006	LISDEXANFETAMINA 50MG	CÁPSULA GEL	360
19.	1111875	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTÁSSIO 40 + 100 MG	COMPRIMIDO	180
20.	1088681	ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA 12,5MG	COMPRIMIDO	360
21.	1075852	BENFOTIAMINA 150MG	DRÁGEAS	720
22.	1063081	EZETIMIBA 10 MG	COMPRIMIDO	360
23.	55521	VALSARTANA 160 MG + ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	360
24.	1106381	CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG	COMPRIMIDO	360
25.	6531242800003	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	360
26.	1106374	HIDROSMINA 200 MG	CÁPSULA	720



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

27.	1102865	PINUS PINASTER (EXTRATO SECO) 50MG	COMPRIMIDO	720
28.	1106375	CASTANHA DA INDIA, CENTELHA ASIATICA, CALENDULA E MENTOL. PODENDO CONTER PYCNOGENOL. LOÇÃO PARA PERNAS E PÉS	FRASCO	360
29.	1101516	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 ML	6
30.	1063249	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA 10ML	50
31.	1058298	BIMATOPROSTA 0,01%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	12
32.	1080780	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20MG/ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	12
33.	1082843	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO OU DRÁGEA	360

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS LOCAIS E PRAZOS

7.1. DO PRAZO E HORÁRIOS.

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em território nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho ou instrumento hábil;

7.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Órgão solicitante.

7.1.3. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

7.1.4. Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação.

7.1.5. A aquisição deverá estabelecer mecanismos para garantir condições gerais e a manutenção da qualidade dos medicamentos e o seu armazenamento adequado;

7.1.6. No caso de medicamentos que requeiram armazenamento sob refrigeração, deverá ser assegurado o monitoramento da temperatura de conservação e transporte, durante o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

transito, desde o momento do embarque e da chegada ao local de armazenamento até o momento da efetiva entrega, devendo informar ao contratante, imediatamente, caso tenha ocorrido excursão de temperatura que possa comprometer a qualidade do produto;

7.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. ENTREGA SOB DEMANDA

7.2.1. Os bens, objeto da presente dispensa emergencial serão solicitados em remessa única.

7.2.2. Empresa vencedora deverá prever entrega por Ordem de Fornecimento ou documento afim, tendo em vista quantitativo previsto, dentro do horário estabelecido anteriormente.

7.2.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a Administração, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.3. DO LOCAL

7.3.1. Os insumos serão entregues no Centro Estadual de Abastecimento e Distribuição de insumos e medicamentos - CEADIS, localizado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

7.3.2. Telefone/Contatos: 65 3653-6306; E-mail: cofadex@ses.mt.gov.br.

7.4. DA FORMA DE ENTREGA

7.4.1. A Empresa Licitante será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega a Administração.

7.4.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.4.3. Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

durante o transporte e o armazenamento.

7.4.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.4.5. A entrega do produto deverá ser efetuada de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido no Termo de Referência.

7.4.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES:

1. Embalagem – O medicamento deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

2. Rotulagem – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3. Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregues. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (**REBLAS**).

4. Validade – No momento da entrega dos medicamentos deverá ser igual ou superior 18 meses ou 75% do prazo total de validade.

7.4.7. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

7.4.8. A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

7.4.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.4.10. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.4.11. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1.1. PROVISORIAMENTE:

- a. mediante recebido, para efeito posterior da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;
- b. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc;
- c. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. A Secretaria de Saúde, poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente;

8.1.2. DEFINITAMENTE:

- d. Sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüentemente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.1.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Empresa Responsável, a fiscalização da Administração reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades.

8.1.4. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos bens para a prestação de serviço deste objeto licitatório.

10. DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. De acordo com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa emergencial versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa emergencial versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa emergencial, impossibilitada de participar dispensa emergencial em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente dispensa emergencial ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

11.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

11.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

11.9. A contratada deverá informar endereço eletrônico, em que será posteriormente encaminhada a nota de empenho;

11.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada;

11.11. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 11.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 11.13.** Entregar os bens contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.14.** Os bens contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 11.15.** A falta de quaisquer dos bens, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 11.16.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;
- 11.17.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 11.18.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 11.20.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 11.21.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.
- 11.22.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 11.23.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega dos bens nas quais incidam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) bem(ns);

11.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na dispensa emergencial;

11.25. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

11.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

11.27. A contratada não deverá veicular informações dos pacientes, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob pena das medidas cabíveis.

11.28. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

10.28.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

10.28.2 Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.29. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

11.30. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

11.31. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.33. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.34. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

11.35. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.36. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

11.37. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

11.38. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

11.39. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante, através dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

12.1.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

12.1.2. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

12.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

12.1.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

12.1.5. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

12.1.6. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo da presente dispensa emergencial;

12.1.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

12.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

12.1.9. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;

12.1.10. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o medicamento para sanar as impropriedades.

12.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.1.12. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

12.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

12.1.14. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

12.1.15. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

13. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SAF - Superintendência de Assistência Farmacêutica	
Gestor do Contrato	Sra Luci Emilia Grzybowski De Oliveira CPF: 144.658.250-72 Matrícula: 110184 Cargo: Superintendente de Assistência Farmacêutica E-mail: luciemilia2010@gmail.com Telefone: (65)98462-7045
Fiscal do Contrato	Sra. Tatiane Morbeck Leite CPF: 696.148.221-04 Matrícula: 314665 Cargo: Nível Superior Assistencial E-mail: programacaocofadex@ses.mt.gov.br Telefone: (65)98462-7045
Suplente do Fiscal	Sra Juliana Almeida Silva Fernandes CPF: 626.285.422-34 Matrícula: 125348 Cargo: Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária E-mail: cofadex@ses.mt.gov.br Telefone: (65)98462-7045

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

13. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

13.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. Capacitação Técnica- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste Termo, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

13.1.2.1 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de medicamento ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do medicamento junto a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

13.1.2.2 LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente

13.1.3. Documentação Complementar – a empresa deverá anexar também as declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

- a) Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso, na forma do artigo 2, §4º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.;
- b) Declaração de não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

- e) Declaração de que a empresa ofertante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente dispensa emergencial, conforme art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável dispensa emergencial;
- g) Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
- h) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC123/2006);

13.1.4. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS ESPECÍFICAS - A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

a) Comprovante de registro de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação “FP1 E FP 2”, datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.

b) A Bula referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação, posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado;

13.1.5. Não será aceita proposta de medicamento que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensos pela ANVISA/Ministério da Saúde;

13.1.6 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

13.1.7 Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [$PF \cdot (1 - CAP)$], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade como comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018;

13.1.8 A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS;

13.1.9 As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002;

13.1.10 O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999;-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerara as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;

13.1.11 A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMSnº87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio:"§6º;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

13.1.12 O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais”.

13.1.13 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no "site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ

14 . DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

14.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail institucional, formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

14.2 A proposta de preços deve conter descrição do objeto ofertado, a marca do medicamento, quando for o caso, e o preço, apresentando o valor unitário e total de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa e deverá constar, sob pena de desclassificação:

14.1.1 Nome ou Razão social da empresa, número do CPF ou CNPJ, endereço físico e eletrônico completo, telefone para contato, data da emissão, nome completo e identificação do responsável, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, e se possível, endereço eletrônico (e-mail).

14.1.2 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

14.1.3 A proposta deverá conter a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

14.1.4 Apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

14.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Termo de Referência e Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

15 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

15.1 O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

15.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

15.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a. Razão Social e CNPJ;
- b. Número da Nota Fiscal;
- c. Data de emissão;
- d. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e. Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente). preferencialmente *"Banco do Brasil"*;
- g. Número do Contrato;
- h. Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i. Não deverá possuir rasuras.

15.5 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

15.8 A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a.** Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b.** Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c.** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d.** Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

15.13 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

15.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

15.16 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

15.17 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

15.18 A Contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

15.19 O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

15.20 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A entrega será realizada em remessa unica, não sendo necessário a formulação de contrato.

17 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

17.1 A entrega será realizada em remessa unica, não sendo necessário a formulação de contrato.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

18.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, se a Empresa vencedora:

- a.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente dispensa emergencial sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa emergencial ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa emergencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa emergencial;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

18.3.1 Advertência exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.2 Multa calculada na forma do contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência.

18.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos “b” ao “g” do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.7.1 Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos incisos “h” a “l” do Item 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b” ao “g” do Item 18.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.

18.8 As sanções previstas nos itens 18.3.1, 18.7 e 18.7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.3.2.

18.9 A aplicação das sanções previstas no Item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

18.12 Se a empresa vencedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

18.13 A aplicação das penalidades previstas nos Itens 18.7 e 18.7.1 realizar-se-á em processo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.14 Do ato que aplicar as penalidades contidas nos itens 18.3.1, 18.3.2 e 18.7 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.15 Do ato que aplicar a penalidade contida no item 18.7.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 A entrega será realizada em remessa única, não sendo necessário a formulação de contrato.

21 LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- - Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- - Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- - Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
- - Decreto Estadual nº 1.525/2022.- Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- - Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- Lei nº. 9.787/99.
- Portaria GM nº. 2.814/1998.
- Lei 9782/99.
- Portaria SVS/MS nº 802/98
- Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015

Cuiabá, 02 de junho de 2023.

Elaborado por:

TATIANE MORBECK LEITE

Farmacêutica

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

De acordo,

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

LUCI EMILIA GRZYBOWSKI DE OLIVEIRA

Superintendente de Assistência Farmacêutica



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Declaramos que esta unidade solicitante realizou às pesquisas em Atas de Registros de Preços ao site da SES/MT no link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-ata>, ao Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET pelo link: <http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata0.asp> por meio da UASG da SES/MT nº 926289, objetivando a contemplação da solicitação demandada relacionada aos medicamentos pleiteados. Contudo, a investigação apresentou resultados infrutíferos, ensejando na abertura do presente procedimento licitatório.

Importante ressaltar que por se tratar de medicamentos demandados judicialmente, onde obrigatoriamente deve-se ocorrer a desoneração dos valores devido a aplicação do CAP, que raramente existirão atas que contemplem todas as necessidades e exigências.

Cuiabá, 02 de junho de 2023.

TATIANE MORBECK LEITE

Farmacêutica / SAF / SES

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES

Superintendente de Assistência Farmacêutica Em Substituição